CONTRATO Nº 04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 14.395.989/0001-00, representado neste ato pelo Presidente, José Constante, a seguir denominado CONTRATANTE e empresa **FREITAG LABORATÓRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.743.183/0001-99, com endereço à Rua Hermann Berndt, 505, Distrito Industrial, Timbó/SC, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº 8.666/93 e em decorrência da Dispensa de Licitação nº 02/2022, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO MAPA, PARA ANÁLISES LABORATORIAIS RELACIONADAS AO PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE DO PROGRAMA SUASA DO CIM-AMAVI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os serviços a serem contratados de 4 (quatro) coletas de leite cru refrigerado, do qual a análise deve seguir o seguinte:

a) Detecção de formaldeído
b) Detecção de peróxido de hidrogênio
c) Determinação da densidade relativa a 15ºC por densímetro automático
d) Determinação de acidez
e) Determinação de amido qualitativo
f) Determinação de extrato seco desengordurado (ESD)
g) Determinação de extrato seco total (EST)
h) Determinação de lactose por cromatografia liquida com detecção por índice de refração
i) Determinação de lipídios
j) Determinação de proteína
k) Determinação de sacarose por cromatografia liquida com detecção por índice de refração
l) Determinação do índice crioscópico
m) Índice CMP
n) Pesquisa de substâncias redutores voláteis (álcool etílico)

2.2. O valor a ser pago para cada análise, será de R$ 1.023,02, totalizando o valor de R$ 4.092,09. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal.
2.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
2.4. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo a CONTRATADA adimplido integralmente as obrigações elencadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu

vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o CONTRATANTE.
2.5. Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
2.6. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
2.7. O CONTRATANTE, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
2.8. Os valores contratados são irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
3.1. Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Prestar os serviços estipulados pelo CONTRATANTE;
b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do contratante, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
d) A contratada se responsabiliza pelo material de amostragem, transporte, análise e entrega do resultado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1. Constituem obrigações do contratante:
a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
d) Fazer a coleta e entregar ao laboratório responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES
5.1- Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do contratante:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor faturado pela CONTRATADA no mês imediatamente anterior, pela recusa da prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o com o CISAMAVI e o CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
d) Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01 – CIM-AMAVI
2.001 – Prestação de serviços
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
3 - Despesa

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
7.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 30 de julho de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES
8.1. As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
c) Fiscalizar lhe a execução;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio do Sul, 02 de junho de 2022

_____	_____
JOSÉ CONSTANTE **CONTRATANTE**	**FREITAG LABORATÓRIOS** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: